PREFEITURA DE AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

PARECER TÉCNICO

CONCORRÊNCIA Nº 013/2025

TIPO: Menor Preço Global

REGÊNCIA: Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021

ORGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos do município de Amarante do Maranhão.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 318/2025

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreiteira por Preço Global

ASSUNTO: Serviço de recuperação de estrada vicinal no trecho compreendido entre o Povoado Mundo Novo e as proximidades do Povoado Jabuti, zona rural do Município de Amarante do Maranhão – MA.

A **EMPRESA SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.579.268/0001-25, por meio de seu representante legal **SR. LINDSON LEITÃO DA SILVA,** CPF nº 056.031.393-40, apresentou proposta com segundo menor preço global, no valor de **R$ 900.283,00** (Novecentos mil, duzentos e oitenta e três reais), correspondente a aproximadamente **15,00%** abaixo do valor estimado no orçamento de referência da Administração.

Não obstante, foi analisada a proposta da **EMPRESA SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA**, contendo planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, curva ABC de serviços e insumos, composições analíticas com preços unitários, composição de encargos sociais e composição de BDI.

Verificou-se que o BDI apresentado encontra-se compatível com o orçamento de referência da Administração, assim como os encargos sociais adotados, não

havendo inconsistências quanto a esses parâmetros. O cronograma físico-financeiro encontra-se coerente com o prazo estabelecido no edital, com fechamento financeiro correspondente ao valor global ofertado.

Registra-se, por cautela técnica, que o percentual global apresentado se encontra muito próximo do limite de 85,00% previsto no edital para fins de exigência de garantia adicional. Todavia, considerando que o percentual apurado é superior a 85,00%, não se configura a hipótese de exigência de garantia complementar, tampouco indício automático de inexequibilidade.

Da comparação entre os valores unitários da Administração e os valores unitários ofertados pela empresa, verificou-se que o item 3.2 – Escavação e carga de material apresentaram valor unitário de **R$ 6,64**, enquanto o valor de referência é de **R$ 8,87**, representando desconto aproximado de **25,14%**.

Embora o desconto ultrapasse marginalmente o patamar de 25,00 %, tal circunstância, de forma isolada, não caracteriza inexequibilidade automática, uma vez que o edital não estabelece critério objetivo de desclassificação por desconto unitário superior a esse percentual.

Todavia, durante a análise detalhada da planilha orçamentária, verificou-se a ausência do **Grupo 4.0 – Drenagem**, previsto expressamente na planilha de referência da Administração e no Projeto Básico.

A planilha apresentada pela empresa não contempla o referido grupo, tampouco apresenta os respectivos serviços sob outra numeração ou agrupamento.

A omissão do Grupo 4.0 – Drenagem caracteriza divergência de escopo, uma vez que se trata de parcela integrante do objeto licitado, necessária à execução completa da obra de recuperação da estrada vicinal.

A supressão de grupo de serviço previsto no Projeto Básico compromete a integralidade da proposta e inviabiliza sua comparação em condições de igualdade com as demais licitantes, configurando desconformidade com o instrumento convocatório.

PREFEITURA DE AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que a proposta apresentada pela EMPRESA SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA:

- Apresenta desconto global dentro do limite permitido pelo edital;
- Não apresenta inconsistências quanto ao BDI, encargos sociais e cronograma;
- Entretanto, omite grupo de serviço obrigatório previsto no Projeto Básico (Grupo 4.0 – Drenagem), configurando proposta com escopo incompleto.

Assim, opina-se pela **DESCLASSIFICAÇÃO da proposta**, por não contemplar integralmente o objeto licitado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

Atenciosamente,

MARLANGE SANTOS LARANJEIRA:05148222360

Assinado de forma digital por MARLANGE SANTOS LARANJEIRA:05148222360
Dados: 2026.02.19 15:22:10 -03'00'

MARLANGE SANTOS LARANJEIRA
CREA/MA111861696-0
ENGENHEIRA CIVIL

Amarante do Maranhão, 19 de fevereiro de 2026.